## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 102/2019** 

DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art 94 da Lei Orgânica do Município.

## **DECRETA**

**Art. 1º** As contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.862.290/0001-97, existentes e as que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, serão administradas e geridas pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária de Assistência Social – ÂNDREA PIRES VALOIS COUTINHO– CPF sob nº 916.400.165-20.

**Parágrafo Único**: As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ do Município n.º 14.862.290/0001-97, serão movimentadas e geridas pelos servidores indicados no Artigo 6º.

## BANCO DO BRASIL (AG 1099-5)

14482-7	21869-3
14796-6	21870-7
14873-3	21871-5
17204-9	21872-3
17848-9	21874-X
17849-7	22949-0
18361-X	22983-0
19095-0	22984-9
20902-3	22985-7
21868-5	23041-3

**Art. 2º** Para fins do presente Decreto, entende-se como administração e gerência de recursos financeiros os poderes abaixo elencados:

I. Emitir Cheques;

II. Abrir contas de depósito;

III. Autorizar cobrança;

IV. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

V. Receber, passar recibo e dar quitação;

VI. Solicitar saldos e extratos;

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

VII. Requisitar talonários de cheques;

VIII. Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX. Retirar cheques devolvidos;

X. Endossar cheque;

XI. Requisitar cartão eletrônico;

XII. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

XIII. Sustar/ordenar cheques;

XIV. Cancelar cheques;

XV. Baixar Cheques;

XVI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XVII. Efetuar saques – conta corrente;

XVIII. Efetuar saques – conta poupança;

XIX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XX. Autorizar e efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio

eletrônico – se for o caso);

XXI. Autorizar e efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio

eletrônico – se for o caso);

XXII. Assinar proposta de empréstimo/financiamento;

XXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;

XXIV. Assinar instrumento de crédito;

XXV. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

**Art. 3º** Os poderes de que tratam os artigos 1º e 2º este Decreto poderão, a critério do Chefe do Executivo e Secretário Municipal, ser delegados a terceiros, mediante ato próprio comunicação expressa à Instituição Bancária.

§ 1º. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto darse-ão sempre em forma conjunta e em número de dois **§ 2º**. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto darse-ão sempre em forma conjunta e em número de três. **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Leohardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal